



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI COMPLEMENTAR Nº 03 / 2015

DE 17 DE JUNHO DE 2015

“Dispõe sobre o quadro de servidores do Poder Legislativo do Município de Pinhalzinho, Estado de São Paulo e dá outras providências”.

ANDERSON LUIS PEREIRA, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Seção I

Disposições preliminares

Art. 1º A presente Lei estabelece a composição, a remuneração e as vantagens do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Pinhalzinho, Estado de São Paulo.

Seção II

Dos empregos públicos

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Empregado ou servidor é a pessoa legalmente investida em emprego público do Poder Legislativo Municipal, contratada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, seja o emprego de provimento permanente ou em comissão;

II – Plano de Carreira - conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores, contribuindo com a qualidade dos serviços e constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoas.

III -Referência - é o nível salarial fixado para cada emprego;

IV - Grau: letra indicativa do enquadramento do empregado, dentro da mesma referência;

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo
PABX (11) 4018-4310



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

V - Promoção é a alteração da classe ou do grau de enquadramento do servidor municipal;

VI - Progressão horizontal do empregado: é a mudança de grau do empregado dentro da mesma referência, mediante critério estabelecido nesta lei;

VII - Emprego público - posição instituída na organização dos empregados, criada por lei, com número certo, denominação própria e atribuições específicas, podendo ser de provimento permanente ou em comissão, de carreira ou isolado;

VIII - Quadro de Pessoal: o conjunto de empregos públicos permanentes e em comissão, podendo ser permanente, suplementar ou transitório;

IX - Salário: é a retribuição pecuniária básica paga ao empregado público pelo efetivo exercício de seu emprego e correspondente à referência e grau segundo enquadramento;

X - Vantagens: são benefícios pagos ao empregado concedidos em razão de diversos fatores como tempo de serviço, conclusão de curso de pós-graduação, trabalho insalubre, perigoso ou noturno, exercício de jornada em horário extraordinário, gratificações, adicionais, desempenho de atividades específicas, salário-família, etc.

XI - Vencimentos: retribuição pecuniária composta do salário somado às vantagens, pago mensalmente ao empregado público em virtude do exercício de seu emprego;

XII - Atribuições do emprego: é a descrição do conjunto de responsabilidades e funções profissionais do empregado público.

Art. 3º Os empregos públicos do Poder Legislativo Municipal de Pinhalzinho são de provimento permanente e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 4º Os empregos de provimento permanente compõem o Quadro Permanente da Câmara Municipal de Pinhalzinho, discriminado no Anexo I, quanto à denominação dos empregos, quantidades, jornada semanal e referências salariais, e no Anexo III, quanto às atribuições e requisitos mínimos para preenchimento.

Seção III

Da investidura nos empregos

Art. 5º A investidura nos empregos de provimento permanente decorre de
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo
PABX (11) 4018-4310



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do emprego;

Art. 6º Para investidura dos empregos permanentes, serão rigorosamente observados os requisitos estabelecidos para cada emprego, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma ao Poder Legislativo ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

§ 1º - São requisitos básicos para investidura de emprego público:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais;
- IV - condições de saúde física e mental, compatíveis com o exercício do emprego ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física ou mental parcial na forma estabelecida no parágrafo 2º deste artigo;
- VI - nível de escolaridade exigido para o desempenho do emprego;
- VII - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada, e
- VIII - atendimento aos demais requisitos exigidos para preenchimento do emprego.

§2º - Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de até 5% (cinco por cento) dos empregos públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pinhalzinho, oferecidos em concursos públicos.

§3º - O disposto neste artigo não se aplica aos empregos para os quais seja exigida aptidão plena.

Art. 7º É vedado admitir pessoas para prover empregos públicos permanentes, mesmo que por tempo determinado, da Câmara Municipal de Pinhalzinho, que se encontrem nas seguintes situações:

- I - Agentes políticos que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, no período remanescente do mandato e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para a qual tenham sido eleitos;

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo
PABX (11) 4018-4310



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

II – Que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, pelo prazo de 8 (oito) anos contados da data da decisão;

III – Que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h) de redução à condição análoga à de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual; e

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

IV – Que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

V – Que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da data da decisão;

VI – Detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo prazo de 8 (oito) anos contados da decisão;

VII – Que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo
PABX (11) 4018-4310



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da data da decisão;

VIII – Agentes políticos que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, no período remanescente do mandato e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para a qual tenham sido eleitos;

IX – Que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

X – Que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XI – Que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

XII – Que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XIII – Pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8(oito) anos após a decisão;

XIV – Magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos;

Parágrafo único – A vedação prevista na alínea "a" a "j" do inciso III deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo,
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo
PABX (11) 4018-4310



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 8º Não se publicará edital de concurso público para provimento de qualquer emprego público que seja, enquanto vigorar o prazo da validade de concurso anterior para o mesmo emprego, se ainda houver candidato aprovado e não convocado para a investidura.

Art. 9º Os empregos do Quadro Permanente que vierem a vagar, bem como os que forem criados por esta Lei, só poderão ser investidos na forma prevista nesta Seção.

Parágrafo único - Excetua-se da proibição contida no "caput" deste artigo a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e legislação municipal específica.

Seção IV

Da remuneração dos servidores

Art. 10 O servidor do Poder Legislativo Municipal perceberá vencimentos que se constituem do salário do emprego acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em ato legislativo próprio, e ainda acrescido dos adicionais e gratificações a que fizer jus.

§1º - Salário é a retribuição pecuniária pelo exercício de emprego público, com valor fixado em lei ou outro ato legislativo competente, nunca inferior a um salário mínimo vigente nacional, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, conforme o disposto no inciso XIII, do art. 37 da Constituição Federal.

§2º - Os salários acrescidos das vantagens permanentes dos ocupantes dos empregos públicos são irredutíveis, conforme o disposto no inciso XV, do art. 37 da Constituição Federal, devendo seus vencimentos observar o que dispõe a Constituição Federal.

§3º - Os vencimentos dos ocupantes de empregos públicos da Câmara Municipal Pinhalzinho bem como os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 11 Os salários dos servidores integrantes do Quadro Permanente da Câmara Municipal estão fixados em tabela constante do Anexo II, composta de referências e graus.

§1º - A cada referência corresponde uma faixa composta de 10 (dez) graus de salários designados alfabeticamente de A à J;

§2º - Cada grau equivale a cinco anos completos de tempo de efetivo serviço público, sendo que o grau "A" corresponde a um período de efetivo exercício de serviço público inferior a 05 (cinco) anos;

§3º - O salário dos servidores será obtido pelo enquadramento na referência estabelecida para seu emprego e no grau correspondente a seu tempo de efetivo serviço público.

§4º - O servidor que ingressar no Poder Legislativo Municipal será enquadrado no grau que corresponder a seu tempo de efetivo serviço público, e a partir desse seu enquadramento inicial, fará jus à progressão referida no art. 13.

§5º - Por tempo de efetivo serviço público se entende os serviços prestados nos Poderes Executivo ou Legislativo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 12 A aplicação de índice de correção nos salários dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pinhalzinho, ocorrerá segundo dispõe o art. 81, X da Lei Orgânica do Município.c. o art. 37, X, da Constituição Federal.

§1º - Todo e qualquer aumento dos salários concedidos aos servidores deverá respeitar as definições desta Lei, bem como o escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre as referências e graus.

§2º - O Poder Legislativo publicará anualmente os valores da remuneração dos empregos públicos da Câmara Municipal de Pinhalzinho, conforme dispõe o §6º do art. 39 da Constituição Federal.

Seção V

Da Progressão Horizontal

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo
PABX (11) 4018-4310



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Art. 13 A promoção dos servidores na modalidade de progressão horizontal corresponde à evolução do grau de enquadramento do salário do servidor que integre o Quadro Permanente ao imediatamente superior, dentro da mesma referência, conforme tabela integrante do Anexo II.

Art. 14 Os servidores municipais farão jus à promoção pela progressão horizontal a cada cinco anos completos de serviço público, descontados os períodos de licenças concedidas sem vencimentos para fins particulares.

Art. 15 Participarão do processo de progressão horizontal todos os servidores integrantes do quadro permanente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 16 A promoção por progressão horizontal ocorrerá até o limite de 08 (oito) graus.

Seção VI

Das gratificações e adicionais

Art. 17 Os empregados públicos da Câmara Municipal farão jus a uma gratificação por tempo de efetivo serviço público à razão de 05% (cinco por cento) a cada cinco anos completos, que incidirá sobre o salário do servidor.

Art. 18 Completando 25 (vinte e cinco) de efetivo serviço público, na forma do artigo anterior, o servidor fará jus a uma gratificação correspondente a um sexto de seu salário.

Art. 19 Excetua-se da contagem do tempo de efetivo serviço público para fins de aplicação dos arts. 17 e 18, os períodos de licenças concedidas sem vencimentos para fins particulares.

Parágrafo único - O tempo de efetivo serviço público deverá ser comprovado por certidão dos órgãos competentes e/ou cópia do comprovante do registro em CTPS. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Art. 20 O servidor público da Câmara Municipal que concluir cursos de pós-graduação assim definidos por norma regulamentadora do Ministério da Educação, mediante a apresentação do(s) respectivo(s) diploma(s) ou certificado(s) de conclusão, terá direito a perceber gratificações calculadas sobre o salário em que estiver enquadrado da seguinte forma:

I - Curso de pós-graduação *lato sensu* a título de especialização: 06% (seis por cento);

II - Curso de pós-graduação *stricto sensu* a título de Mestrado ou Doutorado: 12% (doze por cento).

Art. 21 Os servidores que trabalham efetivamente em locais insalubres ou atividades perigosas farão jus a um adicional, observadas as situações estabelecidas em lei específica.

§1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um dele, conforme determina Lei específica.

§2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições que deram causa a sua concessão.

Art. 22 Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são incorporáveis aos vencimentos do servidor.

Art. 23 Serão concedidos Adicionais de Caráter Especial no percentual de 20% (vinte por cento) sobre seu salário, aos servidores públicos que sejam designados como pregoeiros, integrem Comissões de Licitações ou exerçam funções de caixa, folha de pagamento, prestação de contas, execução do orçamento, controle interno e gestão de convênios perante órgãos concedentes.

§1º - O Adicional objeto do *caput* deste artigo é devido aos servidores públicos que exerçam situações que demandem o ressarcimento aos cofres públicos.

§2º - O Adicional previsto no *caput* somente será devido durante o período em que o servidor estiver designado e não será incorporado ao salário.

Seção VII

Do auxílio funeral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Art. 24 Será concedido auxílio funeral aos familiares de servidor público da Câmara Municipal que vier a falecer, com vistas ao ressarcimento das despesas com o funeral, limitado ao valor correspondente a um salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a apresentação de comprovantes de despesas com o funeral do servidor, aos beneficiários na seguinte ordem: cônjuge, descendentes em linha direta e ascendentes em linha direta.

Art. 25 Caso o servidor não possua familiares a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, outros parentes ou pessoas que não familiares poderão requerer o benefício, devendo comprovar além das despesas com o funeral, a relação com o servidor falecido.

Parágrafo único - O beneficiário deverá requerer o auxílio funeral até 30 (trinta) dias contados da data do óbito do servidor sob pena de caducidade do benefício.

Art. 26 O Serviço Funerário Municipal de Pinhalzinho é considerado terceiro para a realização de despesas com a promoção do funeral, podendo se encarregar da sua realização desde que autorizado por interessado habilitado.

Seção VIII

Do auxílio natalidade

Art. 27 Será concedido auxílio natalidade ao servidor ou servidora da Câmara Municipal por ocasião do nascimento de filho(s), mesmo no caso de natimorto, em parcela única, cujo valor equivale ao salário da referência 1 grau "A" da tabela de salários dos quadros permanente e transitório da Municipalidade.

§1º - No caso de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% por nascituro.

§2º - O pagamento do auxílio ocorrerá após o nascimento do(s) filho(s), devendo o servidor interessado apresentar requerimento próprio acompanhado da certidão de nascimento até 30 (trinta) dias contados do nascimento, sob pena de caducidade do benefício.

§3º - O auxílio natalidade não é devido no caso de adoção.

§4º - No caso de ambos os pais serem servidores públicos, o auxílio será pago somente a um deles.

Seção IX

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo
PABX (11) 4018-4310



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Das licenças

Art. 28 Os servidores públicos da Câmara Municipal integrantes do quadro permanente, poderão se afastar de seu emprego para tratar de fins particulares sem a percepção de quaisquer vencimentos, a critério do Chefe do Poder Legislativo Municipal, desde que seja constatado que a licença não afetará a adequada prestação dos serviços públicos.

§1º - A licença para tratar de fins particulares poderá ser concedida por até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§2º - A qualquer tempo o servidor municipal poderá retornar a seu emprego de origem, bastando apenas informar à Câmara Municipal via requerimento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§3º - Uma vez que retorne ao emprego de origem, o servidor somente poderá solicitar nova licença, decorridos 06 (seis) meses da data de seu retorno.

Seção X

Da Licença Prêmio

Art. 29 A cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício público, o servidor da Câmara Municipal terá direito a 30 (trinta) dias de licença-prêmio.

§1º - O período de licença prêmio será considerado como de efetivo exercício para cômputo do tempo de serviço público utilizado no cálculo de outras vantagens e gratificações.

§2º - Perderá o direito à Licença Prêmio o servidor que, no período aquisitivo:

a-) sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

b-) afastar-se do emprego em virtude de:

b1) licença para tratar de interesse particular;

b2) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença

definitiva;

c) faltar injustificadamente ao serviço por mais de 15 dias por ano ou 45 dias por quinquênio.

§3º - O direito de requerer a licença prêmio não prescreve, nem está sujeito a caducidade.

§4º - O direito à licença-prêmio não tem prazo para ser usufruído.

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo
PABX (11) 4018-4310



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

§5º - A competência para a sua concessão é do Chefe do Poder Legislativo.

§6º - A licença prêmio não poderá ser convertida em pecúnia, salvo se o servidor for demitido, exonerado ou falecer.

§7º - O servidor público prestes a se aposentar ou solicitar demissão, deverá gozar os períodos de licença-prêmio a que fizer jus, sob risco de perder o direito.

Seção XI

Da Licença Maternidade

Art. 30 Fica instituída às servidoras públicas do Poder Legislativo Municipal, a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias previsto no inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata o caput deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais.

Art. 31 A remuneração da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma:

I - nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral de Previdência Social; e

II - nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo Município.

Art. 32 Durante todo o período da licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade funcional.

Art. 33 As servidoras que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

Seção XII

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo
PABX (11) 4018-4310



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Da licença por adoção

Art. 34 Ao servidor público do Poder Legislativo Municipal que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até um ano de idade, será concedido 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

§1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

§2º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

§3º - A licença por adoção só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda ao adotante ou guardião.

§4º - Durante todo o período da licença por adoção, o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

§5º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, o beneficiário perderá o direito à licença e deverá ser apurada a sua responsabilidade funcional.

Seção XIII

Do estágio probatório

Art. 35 Consideram-se em estágio probatório e conseqüentemente, sob procedimento de avaliação de desempenho, os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal ocupantes de empregos de provimento permanente desde a data de sua nomeação até obterem 03 (três) anos de efetivo exercício.

§1º A avaliação de desempenho do servidor público da Câmara Municipal em estágio probatório será realizada pelo Chefe do Poder Legislativo anualmente, através do preenchimento de Boletim de Avaliação.

§2º A avaliação de desempenho consiste em se aferir a capacidade para a aquisição da estabilidade em emprego público através da análise dos seguintes quesitos, que receberão notas de 0 a 10 cada um, lançadas no boletim de avaliação:

I - Produtividade no serviço

II - Cumprimento do dever e responsabilidade

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo
PABX (11) 4018-4310



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

III - Capacidade de iniciativa

IV - Assiduidade

V - Disciplina

§3º Somente será avaliado o servidor público do Poder Legislativo Municipal que estiver em efetivo exercício no emprego de provimento permanente para o qual tenha sido aprovado em concurso público.

§4º Não será avaliado o servidor público do Poder Legislativo Municipal licenciado mediante as previsões legais pertinentes enquanto perdurar a licença, cujo tempo será descontado do seu período de estágio probatório, devendo compensar com número igual de dias de trabalho até a efetiva compensação dos períodos de licenças.

Art. 36 O Chefe do Poder Legislativo confirmará a permanência ou a exoneração do servidor a partir dos boletins de avaliação.

Parágrafo único Caso seja definida a exoneração do servidor, este terá dez (10) dias de prazo para ampla defesa e contraditório, retornando seu recurso ao Chefe do Poder Legislativo para julgamento final e definição da permanência ou de exoneração.

Art. 37 Será exonerado o servidor em estágio probatório que no período deste enquadrar-se em qualquer das seguintes situações:

I - Não atingir o desempenho mínimo estipulado de 40 pontos, na somatória global dos pontos lançados no boletim de avaliação, conforme quesitos constantes do §2º do art. 35;

II - Incorrer em mais de trinta (30) faltas injustificadas e consecutivas ou em mais de quarenta (40) faltas injustificadas interpoladas, em um período de doze (12) meses

III - Ser condenado em sentença penal irrecorrível.

Seção XIV

Da Readaptação

Art. 38 Readaptação é a investidura do servidor em emprego permanente de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica do órgão de seguridade social.

§1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo
PABX (11) 4018-4310



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

§2º A readaptação será efetivada em emprego de atribuições afins, respeitados os requisitos mínimos de provimento e equivalência de salário e, na hipótese de inexistência de emprego vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Seção XV

Disposições finais

Art. 39 Os servidores que estiverem com seu período de estágio probatório em andamento na data de publicação desta lei, sofrerão avaliação de desempenho somente com relação ao período remanescente.

Art. 40 A partir da vigência da presente lei, o quadro total de empregos públicos municipais passa a vigorar conforme denominação, quantidade, jornada de trabalho, referência salarial, salário, requisitos mínimos para preenchimento e atribuições constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 41 Integram a presente lei:

Anexo I - Quadro Permanente do Poder Legislativo;

Anexo II - Salários dos empregos públicos do quadro permanente;

Anexo III - Atribuições requisitos mínimos de provimento dos empregos públicos;

Anexo IV - Empregos públicos que recebem nova denominação.

Art. 42 O Chefe do Poder Legislativo poderá autorizar qualquer servidor integrante do quadro de pessoal a conduzir veículo oficial da Câmara Municipal, caso seja necessário para desempenho de suas atribuições.

Art. 43 O desempenho do controle interno a que se refere o art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) caberá ao Contador, ou na ausência deste, ao Agente de Secretaria Geral.

Art. 44 As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e observada a legislação vigente.

Art. 45 Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.146 de 11 de março de 2009 e 1.200 de 19 de março de 2010.

Pinhalzinho, 17 de Junho de 2015.



Anderson Luis Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ: 45.623.600/0001-44

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DO PODER LEGISLATIVO DE PINHALZINHO-SP

Denominação	Referência	Grau inicial	Qtde.	Jornada (horas semanais)
Auxiliar de serviços gerais	1	F	1	30
Auxiliar de Almoxarife	4	F	1	30
Assistente de Plenário	4	F	1	30
Assistente Legislativo	4	F	1	30
Agente de Secretaria Geral	7	H	1	30
Contador	7	H	1	20
Procurador Jurídico	8	H	1	20

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo
PABX (11) 4018-4310



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

ANEXO II

SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO PERMANENTE DO PODER LEGISLATIVO DE PINHALZINHO-SP

		GRAUS															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
REFERÊNCIAS	1	788,00	851,04	919,12	992,65	1.072,07	1.157,83	1.250,46	1.350,49	1.458,53	1.575,22	1.701,23	1.837,33	1.984,32	2.143,06	2.314,51	2.499,67
	2	906,20	978,70	1.056,99	1.141,55	1.232,88	1.331,51	1.438,03	1.553,07	1.677,31	1.811,50	1.956,42	2.112,93	2.281,97	2.464,52	2.661,68	2.874,62
	3	1.042,13	1.125,50	1.215,54	1.312,78	1.417,81	1.531,23	1.653,73	1.786,03	1.928,91	2.083,22	2.249,88	2.429,87	2.624,26	2.834,20	3.060,94	3.305,81
	4	1.198,45	1.294,33	1.397,87	1.509,70	1.630,48	1.760,92	1.901,79	2.053,93	2.218,25	2.395,71	2.587,36	2.794,35	3.017,90	3.259,33	3.520,08	3.801,68
	5	1.378,22	1.488,47	1.607,55	1.736,16	1.875,05	2.025,05	2.187,06	2.362,02	2.550,98	2.755,06	2.975,47	3.213,50	3.470,58	3.748,23	4.048,09	4.371,94
	6	1.584,95	1.711,75	1.848,69	1.996,58	2.156,31	2.328,81	2.515,12	2.716,32	2.933,63	3.168,32	3.421,79	3.695,53	3.991,17	4.310,47	4.655,30	5.027,73
	7	1.822,69	1.968,51	2.125,99	2.296,07	2.479,75	2.678,13	2.892,38	3.123,77	3.373,68	3.643,57	3.935,06	4.249,86	4.589,85	4.957,04	5.353,60	5.781,89
	8	2.096,10	2.263,78	2.444,89	2.640,48	2.851,72	3.079,85	3.326,24	3.592,34	3.879,73	4.190,10	4.525,31	4.887,34	5.278,33	5.700,59	6.156,64	6.649,17
	9	2.410,51	2.603,35	2.811,62	3.036,55	3.279,47	3.541,83	3.825,18	4.131,19	4.461,69	4.818,62	5.204,11	5.620,44	6.070,07	6.555,68	7.080,13	7.646,55
	10	2.772,09	2.993,85	3.233,36	3.492,03	3.771,39	4.073,10	4.398,95	4.750,87	5.130,94	5.541,41	5.984,73	6.463,51	6.980,59	7.539,03	8.142,15	8.793,53
	11	3.187,90	3.442,93	3.718,37	4.015,84	4.337,10	4.684,07	5.058,80	5.463,50	5.900,58	6.372,63	6.882,44	7.433,03	8.027,67	8.669,89	9.363,48	10.112,56

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo
PABX (11) 4018-4310



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES REQUISITOS MÍNIMOS DE PROVIMENTO

I – Procurador Jurídico:

a) **Atribuições:** representar a Câmara Municipal de Pinhalzinho em juízo ou fora dele, independentemente de outorga de procuração, nas ações em que este for autor, réu, assistente, oponente ou interveniente, detendo plenos poderes para praticar todos os atos processuais, podendo ainda confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, acompanhar o andamento de processos, prestando assistência jurídica, apresentando recursos, comparecendo a audiências e a outros atos, para defender direitos ou interesses; acompanhar o processo em todas as suas fases, peticionando, requerendo e praticando os atos necessários para garantir seu trâmite legal até decisão final; manter contatos com Órgãos Judiciais, do Ministério Público e Serventuários da Justiça, de todas as instâncias; preparar a defesa ou a acusação, estudando a matéria jurídica, consultando códigos, leis, jurisprudência, doutrina e outros documentos; emitir pareceres, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal, constitucional e outras que forem submetidas à sua apreciação; redigir e elaborar atos administrativos, convênios, termos administrativos e projetos de lei; acompanhar inquéritos, sindicâncias e processos administrativos; promover pesquisas e desenvolver novas técnicas, providenciando medidas preventivas para contornar e solucionar problemas; avaliar juridicamente o atendimento aos preceitos constitucionais preconizados no art. 37 da CF 88, participar da auditoria interna do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, promovendo inclusive manifestação e defesa do relatório de auditoria junto a este; desempenhar outras atividades correlatas e atender às determinações do Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores Municipais.

b) **Requisitos mínimos de provimento:** Ser Bacharel em Direito, estar devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e comprovar efetivo exercício da advocacia por no mínimo 03 (três) anos.

II – Auxiliar de Serviços Gerais:

a) **Atribuições:** Trabalhos de limpeza, conservação e organização de mobílias. Lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, carpetes, terraços e demais dependências da Câmara Municipal de Pinhalzinho. Polir objetos, peças e placas metálicas. Preparar e servir café, chá, água, etc. Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos. Guardar e arrumar objetos, bem como transportar pequenos objetos. Transmitir recados. Buscar e entregar documentos nas agências bancárias. Executar, enfim, outras tarefas do cargo.

b) **Requisitos mínimos de provimento:** Alfabetizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

III –Agente de Secretaria Geral:

a) **Atribuições:** Coordenar os assuntos internos da Câmara Municipal de Pinhalzinho, com assistência direta à Presidência e demais Vereadores.

b) **Requisitos mínimos de provimento:** Nível superior em qualquer área.

IV –Assistente Legislativo:

a) **Atribuições:** Assessorar a Presidência e demais Vereadores em todos os seus trabalhos, como serviços e assuntos externos, conforme determinação da própria Presidência da Casa.

b) **Requisitos mínimos de provimento:** Possuir grau de instrução de nível médio ou equivalente completo.

V –Contador:

a) **Atribuições:** Elaborar o orçamento anual e os balancetes mensais, elaborar o balanço anual, escrituração contábil e fiscal da Casa, responder às consultas sobre matéria contábil, financeira, patrimonial e de recursos humanos, elaborar os processos em geral relativos às requisições de numerários e a realização de pagamentos, manter em ordem o registro de inventário, elaborar folhas de pagamentos, providenciar o recolhimento dos encargos previdenciários, e assuntos correlatos a todo o descrito.

b) **Requisitos mínimos de provimento:** Ser Bacharel em Ciências Contábeis, e estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

IV –Assistente de Plenário:

a) **Atribuições:** Auxiliar a Presidência, executando serviços de fiscalização, elaboração de pauta de reuniões, sessões, Decretos e Resoluções, conforme determinação da Presidência, bem como, junto à ela, participar das Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

b) **Requisitos mínimos de provimento:** Possuir grau de instrução de nível médio ou equivalente completo.

V –Assistente de Almoxarife:

a) **Atribuições:** Gerenciar o almoxarifado e os arquivos da Casa e elaborar relatórios dos documentos retirados e relacionados sob sua fiscalização.

b) **Requisitos mínimos de provimento:** Possuir grau de instrução de nível médio ou equivalente completo.

Pinhalzinho, 17 de junho de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ: 45.623.600/0001-44

ANEXO IV

EMPREGOS PÚBLICOS QUE RECEBEM NOVA DENOMINAÇÃO

Denominação atual	Nova denominação
Assistente de Secretaria Geral	Agente de Secretaria Geral
Assistente Contábil e Financeiro	Contador

Pinhalzinho, 17 de junho de 2015

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo
PABX (11) 4018-4310